

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 316 -

DATA: 04 de novembro de 1.981.
SÚMULA: DENOMINANDO DE NUCLEO RESIDENCIAL
"SÓTERO MATTOS DE SOUZA" O CONGLOMERADO /
RESIDENCIAL DE PESCADORES LOCALIZADO NO
BAIRRO DO CARVOEIRO NESTA CIDADE.


A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do
Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1.º - É denominado de NUCLEO RESIDENCIAL "SÓTERO
MATTOS DE SOUZA", o conglomerado residencial de pescadores localizados/
no Bairro do Carvoeiro, nesta Cidade.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 04 /
de novembro de 1.981.


DR. ARTUR FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO
- Prefeito Municipal -


JORDÃO CORRÊA ANGELINO
Diretor Administrativo

Ante-Projeto de Lei nº 063/81 de 29/09/81